

EXMO SR.,
CARLOS ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Ref. Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2020, pelo Executivo. (Para leitura em Plenário)

Verificando o Projeto de Lei para abertura de crédito adicional, tipo suplementar, oriundo da cessão onerosa de valores do pré-sal, consta-se que o valor total da cessão é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

O projeto de lei de autoria do Executivo aloca esse recurso integralmente à "Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, para atender as despesas com recursos da cessão onerosa do Pré-Sal, mediante a dotação nº.02.10.01.26.782.6009.1155.4.4.90.51.00".

A emenda parlamentar apenas redestina parte desse recurso, no valor de R\$ 300.000,00 para outra Secretaria:

"§2º. Valor: R\$ 300.000,00 02 = Órgão: Prefeitura; 08 = Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social; 01 = Subunidade: Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio; 10 = Função: Saúde; 302 = Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 1001 = Programa: "Programa + Saúde" (PMS); 2186 = Projeto Atividade: Parceria com Santa Casa de Misericórdia de Andradadas; Ficha 461"

e permanece com R\$ 1.200.000,00 para a destinação escolhida pelo Executivo.

Essa proposta de emenda apresentada não afronta o poder de emenda da Câmara Municipal de Andradadas, pois não cria despesas ao Município, tampouco prejudica o planejamento do Poder Executivo de custear a obra anunciada pelo Prefeito, já que a obra está orçada justamente no valor de R\$ 1.200.000,00.

A emenda apenas destina esse "plus" de R\$ 300.000,00 da cessão onerosa para uma justa aplicação, em área tão importante aos Andradenses.

Essa aplicação está justa e correta, conforme a cessão onerosa, já que pode ser dispensada com previdência e/ou investimentos, sendo que esses poderão ser de variadas ordens, saúde, educação, obras, infraestrutura...

Sendo assim, e até mesmo no parecer emitido pelo IBAM, não existe óbice à Emenda proposta, repare que na fl. 3 do parecer, ao final da página, no último parágrafo, a ponderação é:

"Em resumo, as emendas da Câmara são permitidas, mas só podem ter seguimento se não alterarem o total das verbas previstas, ou seja, se não implicarem em aumento de despesa."

O parecer emitido pelo IBAM não é contrário à proposta, ele conclui contrariamente, mas no corpo dele há até o exemplo, nas fls. 04 de alteração de destinação de verba orçamentária por parte de Vereador.

Nesse sentido, pelo que está descrito, visto na reportagem da ANTV Andradadas, pronunciamento do Prefeito, a proposta de emenda apresentada é plausível e parece atender ao reclamo da população, por melhoria na saúde, atendendo à Santa Casa do Município.

A proposta de emenda apresentada não aumenta despesa, apenas faz um remanejamento de 20% do valor total apresentado como crédito adicional. E mais, a emenda não impede a execução do planejamento da obra do Executivo, já que o Prefeito em seu pronunciamento à ANTV afirma que as obras para estradas rurais estão orçadas em R\$ 1.200.000,00. A proposta de emenda não mexe nesse valor; apenas no "residual" (R\$ 300.000,00) destinando-o de forma justa à área de Saúde do Município.

Andradadas, 24 de junho de 2020.




REGIS BASSO ANDRADE
Vereador